

Ofício nº 764/2025/SMDUMA

Arapiraca, 28 de Agosto de 2025

Senhora,
Melania Fontes de Deus Leão
Coordenação-Geral de Licitação

Assunto: Resposta à Impugnação – Pregão Eletrônico nº 90015/2025.

Senhora Coordenadora,

Em atenção à impugnação apresentada ao Pregão Eletrônico nº 90015/2025, relativa ao item referente ao forno autolimpante, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano informa que, após análise, restou verificada a informação de descontinuidade do modelo especificado.

Entretanto, considerando que tal circunstância não compromete a competitividade do certame, a Administração deliberou pela manutenção do edital, admitindo-se, para o referido item, a apresentação de produtos similares ou compatíveis com as especificações técnicas originalmente descritas, desde que atendam às finalidades pretendidas e assegurem o cumprimento das exigências de desempenho e qualidade.

Assim, conclui-se que não há prejuízo à lisura ou à ampla participação no procedimento licitatório, motivo pelo qual permanece inalterado o edital, ressalvada a aceitação de equipamentos que guardem equivalência funcional e técnica com o forno inicialmente previsto.

Atenciosamente,



Thomaz Barbosa Wanderley
Secretário



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Arapiraca – AL, 28 de agosto de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025

PROCESSO Nº 16858/2025

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos e mobiliários, destinados aos beneficiários das Unidades Habitacionais da Comunidade Mangabeiras.

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

PERGUNTAS:

Entre o período em que houve a elaboração do termo de referência do edital e o lançamento da licitação é possível que o mercado se modifique com a entrada de novos produtos e a descontinuação de outros. Devido a isso, não é incomum que haja a inclusão de uma especificação técnica no edital que nenhuma marca/modelo no mundo atenderia a integralidade.

Esta situação ocorreu nos itens 1 e 9 desta licitação, visto que a descrição exige que o item possua forno "autolimpante". No entanto, a expressão "autolimpante" revelou-se tecnicamente inadequada e até mesmo enganosa, já que os modelos não mais são fabricados com essa funcionalidade.

Isso porque, na prática, o que ocorria era uma reação química no revestimento do forno, desenvolvido para dificultar a aderência de gordura e resíduos, que não oferecia 100% de eficácia. Além disso, esse mecanismo não representava uma limpeza automática, como o termo sugeria, e sua eficiência diminuía com o tempo de uso. Como resultado, o consumidor ainda precisava realizar a limpeza manual, contrariando as expectativas geradas pela nomenclatura.

Diante dessas limitações, surgiu uma alternativa mais eficaz e condizente com a realidade de uso: o forno LIMPA FÁCIL (Easy Clean). Esse modelo conta com um revestimento interno liso e esmaltado, especialmente projetado para facilitar a remoção de sujeiras com muito mais rapidez e praticidade. Ao contrário da tecnologia anterior, o forno Limpa Fácil não depende de reações químicas, tampouco promete uma autolimpeza, mas sim uma higienização simplificada, que realmente reduz o esforço necessário após o uso.

Essa modernização marcou uma mudança significativa no mercado de eletrodomésticos. Com o tempo, os modelos com tecnologia autolimpante foram gradualmente descontinuados, dando lugar ao forno Limpa Fácil, que hoje equipa praticamente todas as marcas de fogões disponíveis no mercado, como Clarice, Esmaltec, Consul, Brastemp, Electrolux, Braslar, entre outras.

Tal alegação, pode ser comprovada através das declarações disponibilizadas pelas próprias fabricantes, veja-se: Clarice: https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/ane-xos_caso/306788/1747167086

Esmaltec: https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/306788/1747167061

Conclui-se que, a popularização da tecnologia Easy Clean representa um avanço real em termos de usabilidade e atendimento às expectativas do consumidor moderno, que busca soluções mais práticas e eficientes para o dia a dia. Sendo assim é evidente que a Administração deve tomar medidas para possibilitar a competição neste item, suprimindo algumas especificações técnicas.

RESPOSTA:



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Considerando o pedido de esclarecimento recepcionado e encaminhado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, setor responsável pela elaboração do termo de referência, vejamos o que diz o técnico responsável.

"Ofício nº 764/2025/SMDUMA

Senhora,
Melania Fontes de Deus Leão

Coordenação-Geral de Licitação

Arapiraca, 28 de Agosto de 2025

Assunto: Resposta à Impugnação - Pregão Eletrônico nº 90015/2025.

Senhora Coordenadora,

Em atenção à impugnação apresentada ao Pregão Eletrônico nº 90015/2025, relativa ao item referente ao forno autolimpante, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano informa que, após análise, restou verificada a informação de descontinuidade do modelo especificado.

Entretanto, considerando que tal circunstância não compromete a competitividade do certame, a Administração deliberou pela manutenção do edital, admitindo-se, para o referido item, a apresentação de produtos similares ou compatíveis com as especificações técnicas originalmente descritas, desde que atendam às finalidades pretendidas e assegurem o cumprimento das exigências de desempenho e qualidade.

Assim, conclui-se que não há prejuízo à lisura ou à ampla participação no procedimento licitatório, motivo pelo qual permanece inalterado o edital, ressalvada a aceitação de equipamentos que guardem equivalência funcional e técnica com o forno inicialmente previsto.

Atenciosamente

Thomaz Barbosa Vandeley

Secretário."

Atenciosamente,


José Euclides da Silva Júnior

Pregoeiro – Portaria nº 391/2025